

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 85/1993

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA PERMITIR PISO DE "CIMENTO QUEIMADO" EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/08/1993 03/09/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 157/1993 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 08/09/1993

A Lei Complementar 95/93 acrescenta um outro art. 3.1.1.07, sem revogar expressamente o mesmo

dispositivo introduzido por esta lei. Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 Lei Complementar n° 174/1996 Revogada por

PREFLITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 16.461-1/93 -



LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para permitir p \underline{i} so de "cimento queimado" em edificação comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 3.1.1.07 - Na edificação de fim comercial é permitido piso de "cimento queimado"."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.